

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 053/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS, A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO AMAZONAS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, COM A INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo n.º 336.567)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede no Edifício Desembargador Arnaldo Peres localizado na Avenida André Araújo, s/n, Bairro Aleixo, em Manaus-AM, CNPJ 04.812.509/0001-90, doravante denominado **TJAM**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco das Chagas Auzier Moreira, RG 0111/TJAM e CPF 011.327.842-04, o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS**, com sede na Avenida Professor Nilton Lins, n.º 3259, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM, CNPJ 04.803.904/0001-06, doravante denominado **UNINILTON LINS**, neste ato representado por sua Magnífica Reitora, Doutora Gisélle Vilela Lins Maranhão, RG 786930-4 SESEG/AM e CPF 276.387.072-49, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO AMAZONAS**, com sede na Rua Gabriel Salgado, s/nº, Centro, Prédio Cônego Gonçalves de Azevedo, Antigo Prédio da Assembléia – Manaus-AM, CNPJ 04.312.401/0001-38, doravante denominada **SEJUS/AM**, neste ato representada por seu Secretário de Estado,

[Assinaturas manuscritas e selo circular]

Carlos Lélío Lauria Ferreira, RG 362708/SESEG/AM e CPF/MF 075.236.962-87, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 321 – Centro, Manaus-AM, CNPJ 043.123.690.012-43, doravante denominada **DPE/AM**, neste ato representada por sua Defensora Geral, Maria de Lourdes Lobo da Costa, RG 0349211-7 e CPF 160.140.812-91, com a INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo reger-se-á pela Resolução CNJ nº 62, de 10 de fevereiro de 2009, e tem por objeto a implantação do Núcleo de Advocacia Voluntária em Manaus - AM, para a prestação de assistência judiciária a todos os seguimentos da Justiça.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Orientação e assistência jurídica e judiciária aos que demonstrarem insuficiência de recursos. O atendimento compreenderá a orientação, o esclarecimento de dúvidas, o ajuizamento de pedidos e o acompanhamento de processos em todas as instâncias judiciais.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

-2-
[assinatura]

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O **TJAM** compromete-se a:

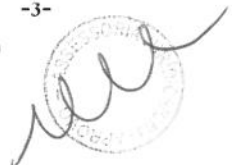
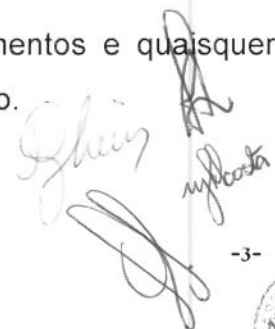
- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) ceder, ao menos, um servidor para coordenar a estruturação dos Núcleos de Advocacia Voluntária.

CLÁUSULA QUARTA – O **UNINILTON LINS** compromete-se a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu pleno êxito;
- b) manter funcionando o Núcleo de Advocacia Voluntária, sob a coordenação dos seus professores, preferencialmente todos os dias úteis da semana, durante o período letivo;
- c) zelar e responsabilizar-se pelos bens que lhe forem confiados para o funcionamento do Núcleo de Advocacia Voluntária.

CLÁUSULA QUINTA – A **SEJUS/AM** compromete-se a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) disponibilizar espaço físico no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, necessário ao funcionamento do Núcleo de Advocacia Voluntária;
- c) atender prontamente os pedidos de expedição de documentos e quaisquer outras providências para instruir a defesa dos internos em Juízo.



CLÁUSULA SEXTA – A DPE/AM compromete-se a:

- a) colaborar para que o Núcleo de Advocacia Voluntária tenha a estrutura necessária para o seu bom funcionamento;
- b) disponibilizar, ao menos, um defensor público para auxiliar nos trabalhos do Núcleo de Advocacia Voluntária, sempre que houver necessidade, mediante solicitação prévia.

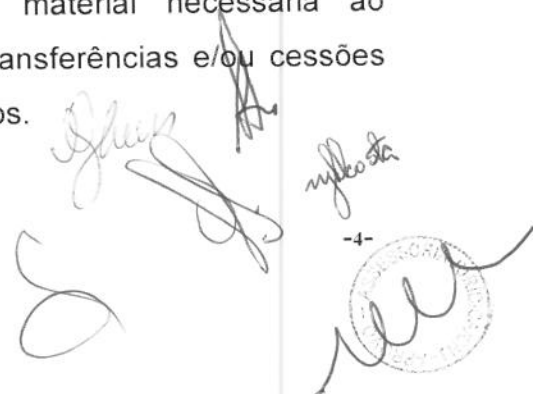
CLÁUSULA SÉTIMA - O CNJ compromete-se a apoiar e colaborar com a execução do objeto ajustado com vistas do aprimoramento da acessibilidade à Justiça.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes diligenciarão para que o Núcleo de Advocacia Voluntária de que trata o presente termo seja instalado e inicie suas atividades no mês de julho de 2009.

Parágrafo primeiro – Cada partícipe designará gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, dando ciência aos demais.

Parágrafo segundo – As diligências concebidas no *caput* compreendem a disponibilização de espaço físico e a estrutura material necessária ao funcionamento dos trabalhos, sendo que eventuais transferências e/ou cessões de bens serão formalizadas em instrumentos específicos.




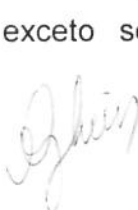
Parágrafo terceiro – Os partícipes poderão firmar termos de cooperação com outras instituições de ensino jurídico superior, no sentido de ampliar o atendimento do Núcleo de Advocacia Voluntária, com a utilização do mesmo espaço físico, de bens transferidos ou cedidos, em regime de revezamento, ou ainda, em outros locais de atendimento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios e apropriados.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ – Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



manifesto

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA ONZE – A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DOZE – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Não haverá estabelecimento de Foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Manaus - AM, 03 de Julho de 2009.

[Assinatura]
Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

[Assinatura]
Desembargador Francisco das Chagas Auzier Moreira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

[Assinatura]
Doutora Giselle Vilela Lins Maranhão
Reitora do Centro de Ensino UniNilton Lins

[Assinatura]
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Amazonas

[Assinatura]
Maria de Lourdes Lobo da Costa
Defensora Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas